

TC nº 009.027/2010-6

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no TC nº **009.027/2010-6**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio de Razões e Justificativas apresentadas pela Srª Adalva Alves Monteiro, Ex-Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP-MA em resposta acerca do Ofício nº 0587/2011-TCU/SECEX-MA, de peças 17 e 18, respectivamente, constam nos autos como peças processuais.

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 1 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA
Matrícula TCU nº 2081-8